



LEI N.º 730/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Valente, revoga a Lei Municipal nº. 268, de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações introduzidas pelas Leis nº.s 381, de 31 de março de 2008; 485, de 23 de dezembro de 2010; 560, de 28 de dezembro de 2012; 562, de 24 de janeiro de 2013; 571, de 1º de abril de 2013; 580, de 14 de junho de 2013 e 627, de 13 de maio de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, nos termos do Artigo 7º, VII; Artigo 46, XI; Artigo 69, II e IV; Artigo 91, X da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I
Da Administração Municipal

Art. 1º. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Valente fica modificada na forma da presente Lei e é composta por órgãos da administração direta que tem como objetivos o assessoramento a administração geral, a administração específica e as deliberações colegiadas.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º. A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais e Órgãos diretamente vinculados ao Poder Executivo;

TÍTULO II
Da Estrutura Organizacional

Art. 4º. A estrutura organizacional da Prefeitura compreende todos os órgãos da Administração Direta.

Art. 5º. Compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Valente:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria Geral do Município;
- c) Procuradoria Jurídica do Município.

II - ÓRGÃOS AUXILIARES:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- b) Comissão Permanente de Licitação – CPL;



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

- c) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- d) Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis – COMAI;
- e) Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC;
- f) Conselho Consultivo da Administração Municipal – CONCAM.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- a) Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Públicos;
- e) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania.

IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho Municipal da Educação - CME;
- b) Conselho de Alimentação Escolar - CMAE;
- c) Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- d) Conselho Municipal de Cultura - CMC;
- e) Conselho Municipal da Saúde - CMS;
- f) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- g) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- h) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - CTCD ;
- i) Conselho Municipal de Desenvolvimento Social da Cidade de Valente - CONCIDADE ;
- j) Conselho Municipal de Contribuintes;
- l) Conselho Municipal de Cultura;
- m) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Natural;
- o) Conselho Municipal do Idoso;
- p) Conselho Municipal de Habitação do Município de Valente – CMHV.
- q) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS

Art. 6º. Os Conselhos referidos no artigo precedente terão suas competências, objetivos, organização e funcionamento definidos em lei própria.

V - ÓRGÃOS SISTÊMICOS ESPECIAIS:

- a) Fundo Municipal de Saúde – FMS;
- b) Fundo Municipal de Educação – FME;
- c) Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- d) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- e) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
- f) Fundo Municipal da Habitação do Município de Valente – FMHV;
- g) Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- h) Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDF;
- i) Fundo Municipal de meio Ambiente – FMMA;
- j) Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – FUMAF.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Os Símbolos dos Cargos que compõem a estrutura Administrativa do Município de Valente serão assim designados:

a) AP- Agente Político – Cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo reservado à função de designação político Administrativa, com subsídios fixados em Lei Específica nos termos da Constituição Federal;

b) CCE – Cargo Comissionado Especial – Cargo reservado às Funções de Confiança e de provimento em Comissão, de poder hierárquico superior e imediatamente subordinado ao Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com vencimentos fixados no Artigo 42 desta Lei;

c) CC1 – Cargo Comissionado 1 – Cargo reservado à Direção, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, podendo ser subordinado aos Agentes Políticos e/ou aos Comissionados Especiais, com vencimentos fixados no Artigo 42 desta Lei.

d) CC2 – Cargo Comissionado 2 – Cargo reservado à Chefia e Coordenação, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com subordinação imediata aos Cargos Comissionados 1, com vencimentos fixados no Artigo 42 desta Lei.

e) CC3 – Cargo Comissionado 3 – Cargo reservado a Chefia e Assessoria Técnica específica, de provimento em Comissão, com funções Administrativas de Secretariado e assessoria direta, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com subordinação imediata ao Secretário Municipal e ao Cargo Comissionado 2, com vencimentos fixados no Artigo 42 desta Lei.

f) CC4 – Cargo Comissionado 4 – Cargo reservado à Assessoria geral, de provimento em Comissão, com funções Administrativas e de logística, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com subordinação imediata ao Secretário Municipal, CCE, CC1, CC2 e CC3, e vencimentos fixados no Artigo 42 desta Lei.

g) CC5 – Cargo Comissionado 5 – Cargo reservado ao Chefe de Divisão, com funções de controle e logística, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, com subordinação imediata ao Secretário Municipal, CCE e CC1, com vencimentos fixados no Artigo 42 desta Lei.

Art. 8º. O Gabinete do Vice-Prefeito tem por finalidade assistir o Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições institucionais, com a seguinte estrutura básica:

- I - Setor de Elaboração e Controle de Ações Governamentais;
- II - Setor de Supervisão de Ações Governamentais nos Distritos e Povoados.

Art. 9º. O Gabinete do Vice-Prefeito compõe-se dos seguintes cargos:



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Cargo	Símbolo	Nº de vagas
I – Secretário de Gabinete	CC – 2	01
II – Assessor de Gabinete	CC – 4	01

TÍTULO III

Da Estrutura dos Órgãos Ligados Diretamente ao Poder Executivo

Capítulo I

Da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEGAP

Art.10. Compete à Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito – SEGAP:

I – assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;

II – assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;

III – prestar assessoramento ao Prefeito, encaminhando-lhe, para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas pelo Prefeito;

IV – elaborar e assessorar o expediente oficial do Prefeito, supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social;

V – encaminhar para publicação os atos do Prefeito, articulando-se, para efeito de observância a prazos, requisitos e demais formalidades legais, com a Secretaria de Administração e Fazenda, Secretaria de Governo e Procuradoria Jurídica;

VI – apoiar o Prefeito no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o plano de governo municipal;

VII – cuidar da administração geral do prédio em que funciona o Gabinete do Prefeito, zelando pelos bens imóveis e móveis, incluindo acervo de obras de arte;

VIII – coordenar a elaboração de mensagens e exposições de motivos do Prefeito à Câmara Municipal, bem como a elaboração de minutas de atos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município ou secretário da área específica;

IX – controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da responsabilidade do Prefeito;

X – receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área;

XI – supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito;

XII – promover mecanismos de interação da população com o Gabinete do Prefeito, através de Central de Relacionamentos que possibilite a manifestação do cidadão sobre assuntos pertinentes ao governo municipal;

XIII – proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XIV – exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito Municipal.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 11. A Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito fica assim estruturado:

§ 1º. A Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito;

a) A Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito tem por finalidade assistir o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições legais, em especial na programação e no acompanhamento das ações governamentais, com a seguinte área de competência:

a.1) prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas e sociais com os munícipes e associações de classe;

a.2) preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

a.3) organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

a.4) responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;

a.5) executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares dos Municípios, dos Estados e da União;

a.6) acompanhar a tramitação dos projetos de interesse do Executivo, prestando as informações necessárias;

a.7) assistir pessoalmente ao Prefeito;

a.8) elaborar a agenda oficial, marcando audiências e reuniões do Prefeito;

a.9) programar e acompanhar as Ações Governamentais;

a.10) preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

a.11) organizar o Cerimonial;

a.12) executar outras competências correlatas.

a.13) coordenar as relações interinstitucionais e de governança, bem como o atendimento às solicitações e convocações da Câmara Municipal.

II – Diretoria de Atendimento ao Público;

III – Ouvidoria Geral do Município;

IV – Diretoria de Comunicação;

V- Diretoria de Relações Institucionais;

VI – Diretoria de Assuntos Estratégicos

VI – Coordenação do SAC – Serviço de Atendimento ao Cidadão:

a) Junta de Serviço Militar – JSM;

b) Emissão de Carteira de Identidade;

c) Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VII – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

VIII – Diretoria de Planejamento e Projetos.

a) Gerência Municipal de Convênios

§ 2º. A Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito compõe-se dos seguintes Cargos:



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
GABINETE DO PREFEITO	Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito	AP	01
	Diretor de Atendimento ao Público	CC – 1	01
	Ouvidor Geral do Município	CC – 1	01
	Diretor de Planejamento e Projetos	CC – 1	01
	Diretor de Comunicação	CC – 1	01
	Coordenador do SAC	CC – 3	01
	Diretor de Apoio Administrativo	CC – 4	01
	Diretor de Assuntos Estratégicos	CC – 1	01
	Coordenador Municipal de Defesa Civil	CC – 2	01
	Assessor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito.	CC – 4	01
	Assessor I	CC – 4	03
	Assessor II	CC – 5	12
	Motorista Oficial	CC - 3	02

Capítulo II
Da Controladoria Geral do Município - COGEM

Art. 12. A Controladoria Geral do Município, sujeita aos ditames da Lei Municipal n.º 328/2006 de 08 de novembro de 2006, tem por finalidade coordenar, controlar, auditar e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão dos recursos públicos, com a seguinte área de competência:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, no plano de governo e nos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III - exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e dos haveres do Município;

IV - promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

V - apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;

VI - apoiar o controle externo na sua missão institucional.

Art. 13. A Controladoria Geral do Município compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Setor de Prestação de Contas:

a) Setor de Gestão de Programas e Convênios.

II - Auditoria de Controle Interno.

a) Setor de Controle de Recursos Orçamentários e Financeiros

Art. 14. A Controladoria Geral compõe-se dos seguintes cargos:



Cargo	Símbolo	Nº de vagas
I – Coordenador do Sistema de Controle Interno	CCE	01
II – Chefe do Setor de Gestão de Programas e Convênios	CC – 1	01
III – Auditor Interno	CC – 2	01

Da Procuradoria Jurídica – PROJUR

Art. 15. A Procuradoria do Município tem por finalidade defender, administrativamente e judicialmente, os interesses do Município e prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua Administração, o assessoramento direto que auxilia no processo decisório do Chefe do Poder Executivo e possui a seguinte área de competência:

I – representar o município judicial e Extrajudicialmente, sempre por designação do Chefe do Poder Executivo;

II - promover a expropriação amigável de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

III – redigir e analisar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - promover a uniformização ou jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e dos atos administrativos;

V - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação amigável, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

VI – instaurar, acompanhar inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como da legislação Federal e do Estado de interesse do Município;

VIII - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito ou por representantes das diversas Secretarias;

IX - executar outras competências correlatas.

Art. 16. A Procuradoria Jurídica do Município é dividida em Procuradoria Geral, Procuradoria Jurídica Adjunta, Procuradoria Fiscal e Tributária Adjunta e Assessoria Jurídica Especial, tendo a seguinte estrutura básica:

I – Procuradoria Jurídica;

a) Procuradoria Jurídica Adjunta;

b) Procuradoria Fiscal e Tributária Adjunta;

c) Assessoria Jurídica Especial.

II – Órgão de Assessoramento;

III – Diretoria de Assuntos Jurídicos, Arquivo e Diligências

IV – Auxílio ao Arquivo e às Diligências.

Art. 17. A Procuradoria Jurídica do Município compõe-se dos seguintes cargos:



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Cargo	Símbolo	Nº de vagas
I – Procurador Jurídico Geral	CCE	01
II – Procurador Adjunto	CCE	03
III – Assessor Jurídico Especial	CC – 1	05
IV – Diretor de Assuntos Jurídicos	CC - 1	01
V – Auxiliar de Arquivo e Diligências	CC - 3	01

Parágrafo Único – Os Cargos de Procurador Geral, Procurador Adjunto e Assessor Jurídico Especial deverão ser providos por Bacharéis em Direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sendo que o Cargo de Procurador Geral deve ser preenchido por aquele Profissional que tenha, no mínimo, três anos de experiência comprovada no Setor Público.

TÍTULO IV

Da Estrutura e Competência das Secretarias e dos Órgãos Municipais

Capítulo I

Da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda tem por finalidade elaborar, coordenar e executar as funções de administração geral, de desenvolvimento da administração, além de elaborar e acompanhar os contratos em geral e monitorar os convênios estaduais e federais, Planejamento e Finanças com finalidade formular e executar as funções de administração financeira, orçamentária e tributária com a seguinte área de competência:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, lotação e outras de natureza técnica da administração de servidores da Prefeitura;

II - executar atividades relativas aos direitos, deveres e registros funcionais dos servidores;

III - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e os documentos da Prefeitura;

IV - promover a conservação dos móveis e dos equipamentos;

V - conservar e manter o maquinário e a frota de veículos da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustíveis e lubrificantes;

VI - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;

VII - avaliar permanentemente o desempenho da respectiva Secretaria;

VIII - estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas que visem à simplificação, a racionalização e ao aprimoramento de suas atividades;

IX - executar atividades relativas à proteção dos bens e do patrimônio público;

X - promover a realização de licitações para compra de materiais e de serviços;

XI - executar atividades relativas à padronização, aquisição, distribuição e ao controle do material utilizado;

XII - executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

XIII - promover estudos visando à informatização dos serviços administrativos;



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

XIV - elaborar e acompanhar os contratos em geral e monitorar os convênios estaduais e federais;

XV - coordenar as atividades de abastecimento do Município;

XVI - manter o registro e os controles contábeis da administração financeira e orçamentária do Município;

XVII - coordenar e executar a política financeira e fiscal fazendária do Município;

XVIII - cadastrar, lançar, arrecadar as receitas e as rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;

XIV - administrar a dívida ativa do Município;

XV - receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município;

XVI - elaborar e executar a programação financeira;

XVII - julgar os processos fiscais e financeiros;

XVIII - processar as fases de liquidação e de pagamento das despesas e manter o registro e controles contábeis da administração financeira e orçamentária do Município;

XIX - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

XX - elaborar a contabilidade;

XXI - executar outras competências correlatas.

Parágrafo único – São órgãos colegiados do Sistema Municipal de Administração e Fazenda:

a) Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda tem a seguinte estrutura básica:

I – Comissão Permanente de Licitação - CPL;

II – Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA;

III – Comissão Municipal de Controle e Avaliação de Imóvel - COMAI;

IV – Diretoria Administrativa;

V – Diretoria de Administração Geral:

a) Divisão de Transportes;

b) Divisão de Serviços Gerais.

VI – Diretoria de Gestão de Pessoas:

a) Divisão de Cadastro, Registro e Informações Funcionais;

b) Divisão de Processamento e Pagamentos.

VII – Diretoria de Material, Patrimônio e Arquivo:

a) Divisão de Compras e Almoxarifado;

b) Divisão de Patrimônio e Protocolo;

c) Divisão de Arquivos.

VIII – Diretoria de Tecnologia da Informação:

a) Divisão de Informática.

IX – Diretoria de Tributação:

a) Divisão de Cadastros, Tributos Imobiliários e Tributos Diversos;



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

b) Divisão de Fiscalização e Dívida Ativa.

X – Diretoria Financeira:

- a) Divisão de Programação Financeira e Orçamento;
- b) Divisão de Execução Financeira;
- c) Divisão de Controle de Recursos.

XI – Diretoria de Tesouraria:

- a) Divisão de Pagamentos.

XII – Coordenadoria Contábil:

- a) Diretoria de Liquidação da Despesa:
- b) Diretoria Contábil:
 - b1) Divisão de Registros Contábeis;
 - b2) Divisão de Prestação de Contas;
 - b3) Divisão de Conciliação e Análise de Contas.

XIII – Diretoria de Licitações e Contratos:

- a) Divisão de Administração de Contratos;
- b) Divisão de Publicações e Cadastros.

XIV – Diretoria de Segurança do Trabalho;

XV – Diretoria de Vigilância e Guarda Municipal;

XVI – Diretoria de Execução Financeira.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda apresenta a seguinte estrutura interna e compõe-se dos seguintes cargos:

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA- ÇÃO	Secretário	AP	01
	Chefe de Gabinete do Secretário	CC – 2	01
	Diretor de Administração Geral	CCE	01
	Diretor de Gestão de Pessoas	CCE	01
	Diretor de Material, Patrimônio e Arquivos	CC – 2	01
	Diretor de Informática	CC – 2	01
	Diretor de Tributação	CCE	01
	Diretor Financeiro	CCE	01
	Diretor de Execução Financeira	CC – 2	01
	Diretor de Tesouraria	CC – 2	01
	Diretor de Liquidação da Despesa	CC – 1	01
	Diretor Contábil	CCE	01
	Diretor de Licitações e Contratos	CCE	01
	Diretor de Segurança do Trabalho	CC – 3	01
	Chefe de Vigilância e Guarda Municipal	CC – 2	01
	Assessor I	CC – 5	07
Chefe de Divisão de Transportes	CC – 3	01	
Chefe de Divisão de Serviços Gerais	CC – 4	01	



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

E FAZENDA	Chefe de Divisão de Informática	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Processamento e Pagamentos	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Cadastro, Registros e Informações Funcionais.	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Compras e Almoarifado	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Patrimônio e Protocolo	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Arquivos	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Cadastro, Tributos Imobiliários e Tributos Diversos	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Fiscalização e Dívida Ativa	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Programação Financeira e Orçamento	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Controle de Recursos	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Pagamentos	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Registros Contábeis	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Prestação de Contas	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Conciliação e Análise de Contas	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Administração de Contratos	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Publicações e Cadastros	CC – 4	01
	Assessor II	CC – 4	05
Assessor III	CC – 5	08	

Capítulo V

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEDUC

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade desempenhar as funções do município em matéria de educação, cultura, esporte e lazer com a seguinte área de competência:

I - formular a política de educação do Município, em cooperação com o Conselho Municipal de Educação;

II - formular a política de cultura do Município, em cooperação com o Conselho Municipal de Cultura;

III - propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;

IV - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

V - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais e federais;

VI - garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais;



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

- VII - garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- VIII - assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;
- IX - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Ensino e adequar o ensino à realidade social;
- X - instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares do Município;
- XI - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo a definição do calendário escolar;
- XII - promover o estudo, a negociação e a realização de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos nas áreas de Educação;
- XIII - elaborar e supervisionar o currículo dos níveis e modalidades de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- XIV - desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental;
- XV - garantir o Ensino Fundamental obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- XVI - proporcionar o ensino regular noturno, adequado às condições do educando;
- XVII - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XVIII - promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;
- XIX - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores e demais profissionais de educação;
- XX - prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas;
- XXI - estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de educação;
- XXII - gerir o Fundo Municipal da Educação;
- XXIII - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município;
- XXIV – a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico;
- XXV – a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município de Valente;
- XXVI – a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e ventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;
- XXVII – a promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centro culturais, bibliotecas e outros espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;
- XXVIII – a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do Município;
- XXIX – a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento do turismo do Município;



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

XXX – a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turístico;

XXXI – o planejamento e organização do calendário cultural, artístico e turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

XXXII – o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo do Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XXXIII – a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócios para o Município;

XXXIV – a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XXXV – a formulação de políticos, planos e programas de esportes e recreação, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XXXVI – a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades esportivas e recreativas no Município;

XXXVII – a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades esportivas e de lazer;

XXXVIII – a organização e divulgação do calendário de eventos esportivos e de recreação do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XXXIX – a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento das práticas esportivas e o entretenimento;

XL – a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da prática de esporte e das atividades de lazer;

XLI – a administração de estádios e centros esportivos municipais e do uso de praças e demais espaços públicos para a prática do esporte e recreação;

XLII – o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades desportivas e recreativas;

XLIII – o desempenho de outras competências afins;

XLIV - executar outras competências correlatas.

Art. 22. Além das atribuições elencadas acima, também ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) A Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa ficando o poder público autorizado a firmar convênio com a Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia, para efeito de integração da referida biblioteca aos Sistemas Estadual e Nacional de Bibliotecas Públicas, bem como a outras instituições de aéreas, e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas;

b) O Centro Cultural José João de Oliveira.

Art. 23. São órgãos colegiados do Sistema Municipal de Ensino:

I - Conselho Municipal da Educação;



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

- II - Conselho de Alimentação Escolar;
- III - Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art. 24. A Secretaria Municipal da Educação tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário Municipal;
 - a) Diretoria Administrativa;
 - b) Coordenação de apoio Psicológico.

II – Diretoria Financeira:

III – Diretoria de Administração Escolar:

- a) Divisão de Gestão de Recursos;
- b) Divisão de Merenda Escolar;
 - b.1) Chefe de Divisão de Merenda Escolar
- c) Divisão de Transporte Escolar;
- d) Divisão de Material.

IV - Diretoria Pedagógica do Ensino Básico

V – Diretoria de Ensino Básico:

- a) Divisão de Educação Infantil;
- b) Divisão de Ensino Fundamental:
 - b 1) Educação Especial;
 - b 2) Educação no campo;
 - b 3) Educação Fundamental I;
 - b 4) Educação Fundamental II.
- c) Divisão de Esporte Escolar.

VI – Diretoria de Programas Educacionais de Ensino Básico;

VII – Diretoria de Sistema de Informações;

VIII – Diretoria de Cultura:

- a) Divisão de Patrimônio, Ações e Informações Culturais.

IX – Diretoria de Esportes e Lazer:

- a) Divisão de Patrimônio Esportivo;
- b) Divisão de Ações Esportivas.

X – Diretoria do Centro Cultural;

XI – Diretoria de Infocentros e Centros Digitais

Art. 25. A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes cargos:

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS
SECRETARIA	Secretário	AP	01
	Diretor de Apoio Psicológico	CC - 2	01
	Diretor Administrativo	CCE	01
MUNICIPAL	Diretor de Apoio Financeiro	CC – 3	01
	Chefe de Gabinete do Secretário	CC – 2	01
	Diretor de Esportes e Lazer	CCE	01



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DE	Diretor de Cultura	CCE	01	
	Diretor do Centro Cultural	CC – 2	01	
	Diretor de Sistema de Informações	CC – 2	01	
EDUCAÇÃO,	Diretor de Administração Escolar	CCE	01	
	Diretor de Programas Educacionais da Educação Básica	CCE	01	
	Diretor Pedagógico da Educação Básica	CCE	01	
CULTURA,	Psicopedagogo	CC – 2	08	
	Orientador Educacional	CC – 2	05	
	Supervisor Escolar	CC – 1	02	
ESPORTE E LAZER	Supervisor Pedagógico	CC – 3	03	
	Diretor de Rede Físico-Escolar	CC – 3	01	
(*) Escola com mais 500 alunos	Assessor de Educação Infantil	CC – 4	01	
	Assessor de Educação Fundamental I	CC – 4	01	
	Assessor de Educação Fundamental II	CC – 4	01	
	Assessor de Educação Especial	CC – 4	01	
	Assessor de Educação no Campo	CC – 4	01	
	Assessor de Esporte Escolar	CC – 4	01	
	(**) Escola com 351 a 500 alunos	Diretor de Unidade Escolar I*	CCE	03
	Diretor de Unidade Escolar II**	CC – 1	10	
	Vice - Diretor de Unidade Escolar I*	CC – 2	03	
	Coordenador Pedagógico I	CCE	20	
(***) Escola com 201 A 350 alunos	Vice - Diretor de Unidade Escolar II**	CC – 2	10	
	Secretário Escolar I*	CC – 3	03	
	Vice - Diretor de Unidade Escolar III***	CC – 2	16	
	Diretor de Unidade Escolar III***	CC – 1	15	
(****) Escola com Até 200 alunos	Secretário Escolar II**	CC – 3	10	
	Secretário Escolar III***	CC – 4	16	
	Vice - Diretor de Unidade Escolar IV ****	CC – 2	15	
	Diretor de Unidade Escolar IV****	CC – 1	15	
	Coordenador Pedagógico II	CC – 3	20	
	Secretário Escolar IV ****	CC – 4	25	
	Assessor I	CC – 5	06	
	Assessor II	CC – 5	04	
	Assessor III	CC – 5	06	
	Assessor de Atividades Esportivas I	CC – 5	02	
	Assessor de Atividades Esportivas II	CC – 5	02	
	Assessor de Atividades Esportivas III	CC – 5	04	
	Assessor de Atividades Culturais I	CC – 5	01	
	Assessor de Atividades Culturais II	CC – 5	03	
Assessor de Atividades Culturais III	CC – 5	04		
Diretor de Infocentros e Centros Digitais	CC – 4	01		
Diretor do Ginásio Municipal de Esportes	CC – 4	01		



	Chefe de Divisão Patrimônio, Ações e Informações Culturais.	CC – 4	01
	Chefe de Patrimônio e Materiais Esportivos	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Merenda Escolar	CC - 4	02
	Diretor de Merenda Escolar	CC – 1	01
	Diretor de Transporte Escolar	CC – 1	01
	Chefe de Divisão de Ações Esportivas	CC – 5	01
	Chefe de Divisão de Material Escolar	CC – 5	01

Capítulo VII
Da Secretaria Municipal da Saúde – SMS

Art. 26. A Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade planejar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde de seus municípios, executada na forma regulada pelas Leis aplicáveis à espécie, no âmbito municipal, estadual e federal, com a seguinte área de competência:

I - acompanhar os determinantes sociais e a situação da saúde da população e promover, em articulação com outras áreas e secretarias municipais, políticas e ações inter e multidisciplinares que favoreçam a melhoria das condições de vida e da saúde da coletividade;

II - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços da saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos da saúde do Município;

III - proceder a estudos, identificar o perfil epidemiológico, as necessidades da saúde e os determinantes sociais da saúde bem como formular a Política da Saúde do Município, em cooperação com o Conselho Municipal de Saúde e em articulação com outras secretarias municipais;

IV - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema, de acordo com as normas federais na área da saúde e em articulação com os municípios da microrregião que Valente participa;

V - promover e supervisionar a execução das atividades de atenção referenciada à saúde, fazendo observar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação desses serviços;

VI - identificar necessidades e promover campanhas de promoção à saúde e de prevenção de doenças e agravos, através de ações educativas, de comunicação, de informação e de vacinação em massa da população;

VII - desenvolver e executar ações de vigilância epidemiológica com vista à detecção de qualquer mudança dos fatores condicionantes da saúde individual e coletiva a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução das doenças, surtos e epidemias;

VIII - participar da formulação de políticas de saneamento básico, ocupando-se principalmente com as atividades de saúde relacionadas ou para potencializar os resultados das melhorias sanitárias;

IX - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais relacionadas ao poder de polícia aplicado às questões que afetam a saúde pública e das pessoas, especialmente no que se refere à higiene pública e ao saneamento;

X - executar as atividades de vigilância promovendo o meio para a fiscalização das agressões ao meio físico e ao ambiente, que tenham repercussão sobre a saúde humana e



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, desenvolvendo ações normativas e complementares;

XI - propor, quando for o caso, a instituição de consórcios intermunicipais na área da saúde pública, com o objetivo de reforçar a ação do município na prevenção, controle e combate das doenças bem como para promoção, recuperação e reabilitação da saúde;

XII - executar as atividades de auditoria para a fiscalização dos procedimentos dos serviços públicos e privados, que estejam agregados como prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde do Município;

XIII - administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob responsabilidade do Município;

XIV - assegurar a assistência farmacêutica e promover o desenvolvimento de práticas alternativas que beneficiem a saúde individual e coletiva;

XV - promover ações e atividades de formação permanente, para os profissionais de saúde e trabalhadores da saúde em geral, com vistas à valorização da força de trabalho e favorecimento de uma atenção à saúde de qualidade;

XVI - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e outras secretarias municipais, ações para acompanhamento da situação de saúde dos trabalhadores municipais, através de um serviço de saúde ocupacional;

XVII - coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;

XVIII - celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XIX – normatizar, complementarmente, as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XX - executar as atividades da administração de pessoal, financeira, de material, de patrimônio e de serviços gerais necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde;

XXI - gerir o Fundo Municipal da Saúde;

XXII - executar outras atividades correlatas.

Art. 27. São órgãos colegiados do Sistema Municipal de Saúde:

I - Fundo Municipal de Saúde;

II - Conselho Municipal de Saúde.

Art. 28. A Secretaria Municipal da Saúde tem a seguinte composição:

I – Diretoria Técnica do Hospital Municipal:

II – Diretoria Administrativa:

a) Divisão de Controle e Distribuição de Medicamentos.

IV – Coordenação de Atenção Básica;

V- Diretoria de Atenção Básica;

a) Divisão de Consultas Médicas;

b) Divisão de Consultas Odontológicas;

c) Divisão de Enfermagem;

d) Divisão de Marcação – SAME e TFD;

e) Divisão de Autorização de AIH (Autorização para Internação Hospitalar) .



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Vi – Diretoria de Vigilância Epidemiológica:

a) Divisão de Controle Epidemiológico.

VII – Diretoria de Vigilância Sanitária;

a) Divisão de Higiene e Fiscalização Sanitária.

VIII – Diretoria Administrativa do Hospital Municipal:

a) Divisão de Contas Hospitalares;

b) Divisão de Consultas Médicas.

IX – Diretoria Administrativa do AME (Ambulatório Médico de Especialidades):

a) Divisão de Marcação – AME.

X – Diretoria Administrativa do Centro Municipal de Saúde;

Xi – Diretoria do Sistema de Informação em Saúde:

a) Divisão de Controle de Programas;

b) Divisão de Informações de Saúde.

XII – Diretoria de Transportes e Manutenção Geral:

a) Divisão de Manutenção de Veículos.

XIII – Coordenação do Centro Cirúrgico e Obstétrico;

XIV – Coordenação da Central de Regulação;

XV – Coordenação de Programas em Saúde:

a) Divisão de Consultas Médicas e Odontológicas;

b) Divisão dos Programas de Saúde da Família;

c) Divisão dos Programas em Saúde.

XVI – Coordenação de Saúde Mental;

XVII – Diretoria Financeira;

XVIII – Coordenação de Enfermagem.

Art. 29. A Secretaria Municipal da Saúde compõe-se dos seguintes cargos:

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
SECRETARIA	Secretário	AP	01
	Chefe de Gabinete do Secretário	CC - 2	01
	Diretor Clínico do Hospital Municipal	CCE	01
	Diretor Médico do Centro Cirúrgico e Obstétrico	CC - 1	01
	Coordenador do Centro Cirúrgico e Obstétrico	CC - 2	01
	Coordenador da Atenção Básica	CC - 2	01
	Coordenador da Central de Regulação	CC - 2	01
	Coordenador do NASF	CC - 2	01
MUNICIPAL	Coordenador do PSE	CC - 2	01
	Coordenador de Projetos e Assuntos Estratégicos	CC - 2	01



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DE	Coordenador de Saúde Bucal	CC – 2	01
	Coordenador de Saúde Mental	CC – 2	01
SAÚDE	Coordenador de Programas de Saúde	CC – 2	01
	Coordenador de Programas de Saúde da Família	CC – 2	01
	Coordenador de Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento	CC – 2	01
	Coordenador de Enfermagem	CC – 2	01
	Diretor de Apoio Administrativo	CC – 2	01
	Diretor de Apoio Financeiro	CC – 3	01
	Diretor de Vigilância Epidemiológica	CC – 2	01
	Diretor de Atenção Básica	CC – 1	01
	Diretor de Vigilância Sanitária	CC – 1	01
	Diretor Administrativo do Hospital Municipal	CC – 1	01
	Diretor Administrativo do AME	CC - 1	01
	Coordenador do Sistema de Informação em Saúde	CC - 2	01
	Diretor de Transporte e Manutenção	CC - 1	01
	Diretor Administrativo do Centro de Saúde Municipal	CC - 1	01
	Assessor Hospitalar	CC – 5	01
	Assessor Especial em Saúde	CC – 4	06
	Diretor Técnico do Hospital Municipal	CC - 1	01
	Coordenador de Autorização de AIH	CC - 4	01
	Assessor I	CC – 4	04
	Chefe de Divisão de Contas Hospitalares	CC – 4	01
	Chefe de Div. de Controle e Dist. de Medicamentos	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Consultas Médicas – Atenção Básica	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Consultas Médicas - PSF	CC – 4	01
Chefe de Divisão de Consultas Odontológicas	CC – 4	01	
Chefe de Divisão de Marcação de Exames- SAME e TFD	CC – 4	01	
Chefe de Divisão de Marcação de Consultas e Exames- AME	CC – 4	02	
Chefe de Divisão de Controle Epidemiológico	CC – 4	01	
Chefe de Divisão de Higiene e Fiscalização Sanitária	CC – 4	01	
Chefe de Divisão de Controle de Programas	CC – 4	01	
Chefe de Divisão de Informações de Saúde	CC – 4	01	
Chefe de Divisão de Manutenção e Veículos	CC – 4	01	
Assessor II	CC – 5	13	



Capítulo VIII

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos

Art. 30. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Municipais além de elaborar projetos de segurança pública e executar a gestão da guarda municipal, com a seguinte área de competência:

I - executar atividades concernentes à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e com seus respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

III - verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

V - executar as atividades de análise e de aprovação de projetos de obras públicas e particulares;

VI - promover a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Desenvolvimento Urbano;

VII - definir a política de uso de ocupação do solo e da aplicação de normas de ordenamento correspondente, bem como da administração e fiscalização do cumprimento das normas sobre publicidade em logradouros públicos;

VIII - controlar o ordenamento do uso e ocupação do solo;

IX - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares, com poderes de embargo em caso de irregularidades encontradas;

X - promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos;

XI - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;

XII - promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;

XIII - executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins;

XIV - executar a manutenção dos cemitérios municipais;

XV - realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;

XVI - Conceder alvarás de construção, reforma e demolição de obras particulares;

XVII - promover a administração, a regulamentação, a fiscalização e o controle dos transportes coletivos;

XVIII - promover a manutenção e a conservação das estradas e das vias urbanas;

XIX - promover a sinalização do trânsito nas vias urbanas, disciplinar e fiscalizar o transporte de passageiros;

XX - elaborar projetos de segurança pública e comunitária para o município;



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

XXI - executar atividades relacionadas à área de segurança junto às autoridades de segurança estaduais e federais;

XXII - executar a gestão da guarda municipal;

XXIII - executar outras competências correlatas.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos tem a seguinte composição:

I – Diretoria Administrativa;

II – Diretoria de Obras Públicas, Urbanismo, Uso do Solo, Parques e Jardins:

a) Divisão de Pavimentação, Drenagem e Edificações;

b) Divisão de Fiscalização de Obras Públicas;

c) Divisão de Controle e Fiscalização do Uso do Solo;

d) Divisão de Urbanismo, Habitação e Saneamento;

e) Divisão de Parques e Jardins.

III – Diretoria de Projetos e Orçamentos

IV – Diretoria de Manutenção, Reparos, Máquinas e Equipamentos:

a) Divisão de Manutenção e Reparos;

b) Divisão de Máquinas e Equipamentos;

c) Divisão de Veículos;

d) Coordenação de Manutenção e Reparos.

V – Diretoria de Serviços Públicos:

a) Divisão de Transportes;

b) Divisão de Almojarifado;

c) Divisão de Trânsito

c.1) Coordenação de Trânsito.

d) Divisão de Iluminação Pública;

e) Divisão de Serviços Básicos;

f) Divisão de Varrição, Coleta e Serviços Congêneres;

VI – Diretoria do Interior:

a) Divisão de Serviços básicos da Zona Rural;

b) Divisão de Iluminação Pública da Zona Rural;

c) Divisão de Varrição, Coleta e Serviços Congêneres.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos, compõe-se dos seguintes cargos:

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
SECRETARIA	Secretário	AP	01
	Diretor de Apoio Administrativo	CC - 2	01
	Diretor de Obras Públicas, Urbanismo, Uso do Solo, Parques e Jardins	CC - 1	01



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

MUNICIPAL	Coordenador de Limpeza Pública	CC – 2	01
	Coordenador de Serviços Públicos	CC - 2	01
DE	Diretor de Manutenção, Reparos, Máquinas e Equipamentos.	CC – 1	01
INFRAESTRUTURA, OBRAS,	Chefe de Gabinete de Secretário	CC – 2	01
	Diretor de Projetos e Orçamentos	CC – 1	01
	Chefe de Divisão de Pavimentação, Drenagem e Edificações.	CC – 4	01
TRANSPORTES	Chefe de Divisão de Máquinas e Equipamentos	CC – 4	01
	Coordenação de Manutenção e Reparos	CC – 3	01
	Chefe de Divisão de Controle e Fiscalização de Uso do Solo	CC – 4	01
E	Chefe de Divisão de Urbanismo, Habitação e Saneamento.	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Zona Urbana	CC – 4	02
SERVIÇOS	Chefe de Divisão de Transportes e Veículos	CC – 4	01
	Coordenação de Trânsito	CC – 3	01
PÚBLICOS	Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Zona Rural	CC – 4	03
	Chefe de Divisão de Varrição, Coleta e Serviços Congêneres – Zona Urbana – Centro.	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Varrição, Coleta e Serviços Congêneres – Zona Urbana – Bairros.	CC – 4	03
	Chefe de Divisão de Varrição, Coleta e Serviços Congêneres – Zona Rural.	CC – 4	10
	Chefe de Divisão Almoxarifado	CC – 5	01
	Chefe de Divisão de Iluminação Pública – Zona Urbana	CC – 5	01
	Chefe de Divisão de Parques e Jardins	CC – 5	01
	Chefe de Divisão de Iluminação Pública – Zona Rural	CC – 5	01
	Chefe de Divisão de Serviços Básicos – Zona Urbana – Centro	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Serviços Básicos – Zona Urbana – Bairros	CC – 4	03
	Chefe de Divisão de Serviços Básicos – Zona Rural	CC – 4	20
	Assessor I	CC - 4	02
	Assessor II	CC - 5	02
	Assessor III	CC – 5	02



Capítulo IX

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente– SEMAGRI

Art. 33. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente– SEMAGRI tem por finalidade fomentar e executar as políticas públicas relacionadas à melhoria da qualidade de vida, ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária no Município e a proteção ao meio ambiente, com a seguinte área de competência:

I - manter o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;

II - promover atividades de educação ambiental no Município;

III - articular-se com órgãos estaduais regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

IV - articular-se com órgãos congêneres do Estado e da União visando à preservação do patrimônio natural do Município;

V - controlar e fiscalizar as atividades consideradas efetivas ou potenciais de alteração no meio ambiente;

VI - propor e participar da realização de estudos relativos a zoneamento, a uso e a ocupação do solo visando assegurar a proteção ambiental;

VII - estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deve ser prioritária;

VIII - promover a realização de estudos e a execução de medidas, visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional;

IX - articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos de agropecuária;

X - desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial do Município;

XI– promover, executar e acompanhar a política do Governo Municipal concernente ao desempenho das atividades agrícolas, pecuárias, de abastecimento e das demais relacionadas às seguintes áreas de competência:

a) agricultura e pecuária;

b) piscicultura e pesca;

c) recursos naturais renováveis;

d) cooperativismo e colonização;

e) assistência técnica e extensão rural;

f) abastecimento, ensilagem e armazenamento;

g) pesquisa e experimentação animal e vegetal;

h) defesa sanitária animal e vegetal;

i) exposições e feiras agropecuárias;

j) especificação de terras devolutas do Município;

k) abastecimento de água e esgotos da zona rural;

l) perenização de cursos d'água, açude, barragens, cisternas e poços.

XII - executar outras correspondências correlatas.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 34. A estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente– SEMAGRI é composta da seguinte estrutura organizacional:

- I – Diretoria Administrativa;
- II- Diretoria de Empreendedorismo e Economia Solidária;
 - a) Divisão de Expansão Econômica, Programação e Orçamento;
 - b) Divisão de Indústria, Comércio, Trabalho e Renda;
 - c) Divisão de Abastecimento.
- III – Diretoria de Agropecuária e de Programa de Convivência com a Seca:
 - a) Divisão de Agropecuária e Recursos Hídricos;
 - b) Divisão de Matadouros Públicos e Mercados Municipais;
 - c) Divisão de Convivência com a Seca;
 - d) Divisão de Agronomia.
- IV - Diretoria de Meio Ambiente;
 - a) Divisão de Controle Ambiental e emissão de poluentes.
- V – Diretoria de Turismo;
- VI – Diretoria de Agricultura Familiar;
- VII – Diretoria de Controle, Fiscalização e Inspeção Municipal de Produtos Agropecuários;
 - a) Diretoria de Inspeção e Fiscalização.
- VIII – Diretoria de Desenvolvimento Econômico.
 - a) Divisão de Crédito

Art. 35. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente compõe-se dos seguintes cargos:

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	Secretário	AP	01
	Chefe de Gabinete do Secretário	CC - 2	01
	Diretor de Empreendedorismo e Economia Solidária.	CC – 3	01
	Diretor de Meio-Ambiente	CC – 3	01
	Diretor de Turismo	CC – 3	01
	Diretor de Agricultura Familiar	CC – 3	01
	Diretor de Agropecuária e de Programa de convivência com a Seca.	CC – 3	01
	Agente de Desenvolvimento Local	CC – 5	02
	Assessor I	CC – 5	01
	Assessor de Gabinete	CC – 5	01
	Chefe de Divisão de Expansão Econômica, Programação e Orçamento.	CC – 4	01



ECONÔMICO,	Chefe de Divisão de Indústria, Comércio, Trabalho e Renda.	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Agropecuária e Recursos Hídricos	CC – 4	01
AGRICULTURA	Chefe de Divisão de Abastecimento	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Matadouros Públicos	CC – 4	01
	Chefe de Divisão de Mercados Municipais	CC – 4	01
E	Chefe de Divisão Fiscalização e Licenciamento	CC - 4	01
	Assessor II	CC - 5	05
	Assistente em Agropecuária	CC – 5	04
MEIO-AMBIENTE	Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal	CC - 4	01
	Chefe de Divisão Agronômica	CC - 4	01
	Fiscal Ambiental	CC - 4	01
	Agente de Crédito	CC - 5	01

Capítulo X

Da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania– SEMAS

Art. 36. A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMAS tem por finalidade formular e executar as políticas públicas relacionadas à melhoria da qualidade de vida, ao desenvolvimento comunitário e apoio e assistência à infância, adolescência, idoso e às pessoas que necessitem de atenção especial, com a seguinte área de competência:

I - planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnóstico e programação instituída na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social;

II - atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual, de acordo com critérios pré-estabelecidos;

III - encaminhar os portadores de severa deficiência, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos sem qualquer vínculo de trabalho, para o recebimento de benefício continuado – não contributivo – da previdência social;

IV - oferecer apoio jurídico e psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitando de orientação na área de direito, previdência e assistência;

V - promover mutirões, campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo que atendam as necessidades da comunidade;

VI - questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias setoriais do Município;

VII - incentivar a criação de associações e cooperativas, objetivando a formação de grupos, que estimule e produza serviços de promoção e proteção social na comunidade, em articulação com as demais Secretarias;



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

VIII - manter articulação com entidades de assistência social e de direitos humanos, das instâncias do governo estadual e federal e com as não governamentais, na busca da captação de recursos e de apoio técnico;

IX - conceder licença de funcionamento a entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecido às crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;

X - celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;

XI - realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;

XII - distribuir caixa funerária para os necessitados;

XIII - executar outras correspondências correlatas.

Art. 37. A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMAS tem a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria Administrativa;

a) Coordenação de Gestão do SUAS

II – Assessoria Jurídica;

III – Diretoria da Central de Atendimento ao Cidadão:

a) Divisão de Atendimento ao Trabalhador;

b) Divisão de Atendimento ao Cidadão;

c) Divisão de Geração de Trabalho e Renda;

d) Divisão de Políticas para a Cidadania.

IV – Diretoria de Promoção Social:

a) Divisão de Inclusão Social;

b) Divisão de Assistência Social;

V – Diretoria de Benefícios:

a) Divisão de Benefícios de Ação Continuada;

b) Divisão de Atendimento Social.

VI – Diretoria de Programas Sociais:

a) Coordenação de Proteção Social Básica;

b) Coordenação de Proteção Social Especial.

VII – Diretoria de Habitação Social;

VIII – Diretoria de Programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres;

X – Coordenação de Políticas Públicas para a Juventude;

I – Coordenadoria Geral

II - Coordenadoria de Benefícios Sociais:



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

- a) Setor de Atenção Básica ao Cidadão;
 - b) Setor de Benefícios Sociais.
- III - Coordenadoria de Programas e Projetos:
- a) Setor de Atenção ao Idoso e ao Portador de Necessidades Especiais;
 - b) Setor de Atenção a Criança e ao Adolescente;
 - c) Setor de Atenção ao homem e a Mulher.

Parágrafo único. São Órgãos Colegiados da Secretaria Municipal de Assistência

Social:

- I - Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente;
- III – Conselho Municipal do Idoso;
- IV - Conselho Municipal de Habitação do Município de Valente – CMHV;
- V – Conselho Tutelar.

Art. 38. A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania – SEMAS compõe-se dos seguintes cargos:

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	NÚMERO DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E	Secretário	AP	01
	Assistente Jurídico de Programas Especiais	CC-1	03
	Diretor de Programas de Segurança Alimentar e Nutricional	CC-2	01
	Diretor do Departamento de Benefícios	CC-2	01
	Diretor de Desenvolvimento Comunitário e Formação	CC-2	01
	Diretor de Programas Sociais	CC-2	01
	Diretor de Departamento de Habitação Social	CC-2	01
	Diretor do Departamento de Promoção Social	CC-2	01
	Diretor da Central de Atendimento ao Cidadão	CC-2	01
	Coordenador de Políticas para Juventude	CC-3	01
COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Coordenador de Políticas para Mulheres	CC-3	01
	Coordenador de Benefícios	CC-3	01
	Coordenador de Programas Sociais	CC-3	01
	Coordenador de Habitação Social	CC-3	01
	Coordenador de Promoção Social	CC-3	01
COORDENADOR DE GESTÃO DO SUAS	Coordenador de Gestão do SUAS	CC-3	01
	Chefe de Gabinete do Secretário	CC-2	01
	Coordenador de proteção Social Básica	CC-3	01
	Coordenador de Proteção Social Especial	CC-3	01
COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E AO CIDADÃO	Chefe de Divisão de Atendimento ao Trabalhador	CC-4	01
	Chefe de Divisão de Atendimento ao Cidadão	CC-4	01



CIDADANIA	Chefe de Divisão de Atendimento Social	CC-4	01
	Chefe de Divisão de Inclusão Social	CC-4	01
	Chefe de Divisão de Assistência Social	CC-4	01
	Chefe de Divisão de Benefícios de Ação Continuada	CC-4	01
	Assessor I	CC-5	03
	Assessor II	CC-5	04
	Assessor III	CC-5	03

Capítulo XI

TÍTULO XII

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Prefeitura

Art. 39. A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento imediatamente e segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação de órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento dos respectivos cargos;

II - dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 40. O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno das Secretarias Municipais e dos órgãos equivalentes.

Art. 41. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas necessárias à implantação desta Lei de estrutura organizacional da Prefeitura, estabelecidos seus quantitativos, valores, símbolos e distribuição.

TÍTULO XIII

Dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança

Art. 42. Os Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Ao servidor efetivo nomeado para o Cargo de Secretário Municipal, de qualquer das pastas, quando exonerado deste Cargo, voltará a perceber a sua remuneração integral, antes percebida, sem prejuízo salarial e demais vantagens, especialmente, aqueles que mantinham carga horária de 40 horas, no âmbito do magistério.

§ 2º. O Servidor efetivo, que seja nomeado para desempenhar Cargo de Confiança e de provimento em Comissão, manterá as vantagens oriundas do tempo de serviço.

§ 3º. Fica estabelecida a remuneração dos quadros comissionados e de função de confiança, segundo os seguintes valores:



CÓDIGO	VENCIMENTO
CCE	R\$ 2.500,00
CC – 1	R\$ 2.000,00
CC – 2	R\$ 1.700,00
CC – 3	R\$ 1.400,00
CC – 4	R\$ 1.050,00
CC - 5	R\$ 937,00

§ 3º. Fica estabelecido o percentual mínimo de 3% (três por cento) dos cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, das secretarias e órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, para serem preenchidos por servidor de carreira.

§ 4º. A designação para o exercício de função gratificada é atribuição exclusiva do Prefeito.

TÍTULO XIV **Da Gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET**

Art. 43. Fica criada a gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, que será concedida com vistas a gratificar os servidores da Prefeitura Municipal, que em razão dos cargos que venham a ocupar, exerçam suas funções em determinadas condições ou realizem trabalhos considerados pelo Poder Público como relevantes.

§ 1º. A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, ora criada, será concedida pelo Prefeito Municipal, em percentuais que variem de 25% (vinte e cinco por cento) a 100% (cem por cento), do vencimento básico do Cargo ocupado, a ser regulamentada pelo Executivo.

§ 2º. Aos servidores classificados com o código CCE será permitido o pagamento de gratificações, respeitando o limite de 100% sobre o respectivo salário.

§ 3º. Aos servidores com o código CC – 1 será permitido o pagamento de gratificações, respeitando o limite de 100% (cem por cento) sobre o respectivo salário.

§ 4º. Aos servidores classificados com o código CC – 2 será permitido o pagamento de gratificações, respeitando o limite de 100% (cem por cento) sobre o respectivo salário.

§ 5º. Aos servidores classificados com os códigos CC – 3, CC – 4 e CC – 5 será permitido o pagamento de gratificações, respeitando o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o respectivo salário.

§ 6º. A gratificação por Condição Especial de Trabalho – CET, não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, devendo ser percebida pelo servidor apenas enquanto durar as condições de trabalho que determinaram sua concessão, nem servirá de base para



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

cálculo de quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor e cessada as condições de trabalho específicas, também cessará a percepção da CET.

§ 7º. O disposto nos parágrafos precedentes e no caput deste artigo aplica-se, também, para o Servidor Público da União, dos Estados e de outros municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, quando colocado à disposição, com ou sem ônus, para o Município de Valente.

TÍTULO XV
Das Disposições Finais

Art. 44. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto:

I - a revisão dos atos de organização dos órgãos colegiados municipais, para ajustá-los à disposição desta Lei;

II - a fixação da lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito;

III - a complementação da estrutura com as respectivas competências dos órgãos, as atribuições dos titulares dos cargos em comissão e em funções gratificadas.

Art. 45. Fica Criada a Controladoria Geral do Município, cuja estrutura Administrativa será regulada por Decreto, obedecidos os Artigos 12, 13 e 14 desta Lei.

Art. 46. Fica Criada a Procuradoria Jurídica do Município, cuja Estrutura Administrativa será regulada por Decreto, obedecidos o número de cargos e funções dispostos nos Artigos 15, 16 e 17 desta Lei.

Art. 47. Fica criado o Cargo de Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito – Agente Público, símbolo AP, Cargo de provimento temporário de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, cuja função obedece o disposto no Artigo 11, § 1º, I desta Lei.

Art. 48. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, de acordo com o estudo de impacto orçamentário realizado pela Diretoria de Recursos Humanos – Secretaria de Administração e Fazenda, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para a implantação da estrutura prevista e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, realizando as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento, conforme o disposto na Constituição Federal, art. 161, incisos V e VI.

§ 1º. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 49. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e contratos com a União, Estados e Municípios e quaisquer organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais, para atender aos interesses dos servidores públicos.

Art. 50. Somente serão aceitos afastamentos, para tratamento de saúde, com atestado emitido por junta médica do Município.

Art. 51. Os Decretos de nomeação deverão ser assinados exclusivamente pelo chefe do executivo.

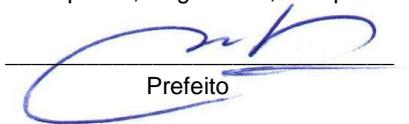
Art. 52. Fica Revogada Lei Municipal nº. 268, de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações introduzidas pelas Leis nºs 381, de 31 de março de 2008; 485, de 23 de dezembro de 2010; 560, de 28 de dezembro de 2012; 562, de 24 de janeiro de 2013; 571, de 1º de abril de 2013; 580, de 14 de junho de 2013 e 627, de 13 de maio de 2014.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2017.


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 30 de agosto de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete